



LEI N. 1.242, DE 30 DE MAIO DE 2022

SANCIONADO A LEI Nº
30 / 05 / 2022

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuintes municipais inscritos ou não em dívida ativa, e em cobrança da dívida administrativa ou judicial, em até 6 (seis) parcelas mensais, sem acréscimos, nas condições desta Lei, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 29 de julho de 2022.

Art. 2º. O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 8 (oito) parcelas, observado o valor mínimo de 1 (uma) UFCN-Unidade Fiscal de Canabrava do Norte por parcela.

§ 1º. A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações deverão ser pagas sempre até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. Os contribuintes interessados no parcelamento deverão requerer tal expediente diretamente no Setor de Tributos até a data de 30 de junho de 2022, data a partir da qual não poderá mais ser feito o parcelamento nos termos desta Lei.

Art. 4º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso questionando valores de tributos, para valer-se das prerrogativas do art. 1º desta Lei, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

Art. 5º. A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



Art. 6º. O contribuinte que aderir ao parcelamento na forma desta Lei terá direito à Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Art. 7º. O contribuinte que não efetuar o pagamento de uma das parcelas no prazo estipulado, terá o débito remanescente considerado vencido em sua integralidade para efeito de protesto e cobrança judicial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6,5" (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BELZER, TRAMONTINA, IRWIN)	46 UND	TRAMONTINA	R\$ 31,48	R\$ 1.448,08
05	ALICATE UNIVERSAL 8", ISOLAÇÃO 1000 V COM PREENSA TERMINAL (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BELZER, TRAMONTINA, IRWIN)	54 UND	TRAMONTINA	R\$ 31,48	R\$ 1.699,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.148,00 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

LOTE 109

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
268	VENTILADOR DE PAREDE 60 CENTÍMETROS, COM 03 HÉLICES, BIVOLT (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: VENTISOL, VENTI-DELTA, STEEL)	92 UND	VENTISOL	R\$ 211,95	R\$ 19.499,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.499,40 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 22.647,40 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](https://novo.campo Verde.MT.GOV.BR/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 /CREDENCIAMENTO Nº 08/2022/TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

CREDENCIAMENTO Nº 08/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2022, que tem por objeto o credenciamento para contratações frequentes de empresas especializadas na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS.	
MARLENE DA SILVA PANHOSATTO	CNPJ/MF nº 29.779.716/0001-10
JUCIELY SOARES DE SOUZA	CNPJ/MF nº 33.050.283/0001-35

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 30 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pelttenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 136, DE 27 DE MAIO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO a data da Portaria nº. 136/2022, para constar que onde se lê 19 de abril de 2022 passa a ser lido doravante **como 27 de maio de 2022**, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 138, DE 27 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão e/ou atestado médico comprovando o nascimento da filha(a) do servidor adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade ao servidor **JOSÉ RODRIGO VELOSO**, admitido na forma do Inciso V do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em cargo em comissão de Diretor de Departamento de Esporte, através da Portaria nº. 37, de 04 de fevereiro de 2022, pelo prazo de cinco dias.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.242, DE 30 DE MAIO DE 2022

LEI N. 1.242, DE 30 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA OS CONTRIBUÍNTES COM DÍVIDAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuintes municipais inscritos ou não em dívida ativa, e em cobrança de dívida administrativa ou judicial, em até 6 (seis) parcelas mensais, sem acréscimos, nas condições desta Lei, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 29 de julho de 2022.

Art. 2º. O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 8 (oito) parcelas, observado o valor mínimo de 1 (uma) UFCN-Unidade Fiscal de Canabrava do Norte por parcela.

§ 1º. A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações deverão ser pagas sempre até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. Os contribuintes interessados no parcelamento deverão requerer tal expediente diretamente no Setor de Tributos até a data de 30 de junho de 2022, data a partir da qual não poderá mais ser feito o parcelamento nos termos desta Lei.

Art. 4º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso questionando valores de tributos, para valer-se das prerrogativas do art. 1º desta Lei, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

Art. 5º. A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. O contribuinte que aderir ao parcelamento na forma desta Lei terá direito à Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Art. 7º. O contribuinte que não efetuar o pagamento de uma das parcelas no prazo estipulado, terá o débito remanescente considerado vencido em sua integralidade para efeito de protesto e cobrança judicial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.244, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

LEI N. 1.244, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar da Sr. ROUZANI RODRIGUES CORREA, portadora da Carteira de Identidade – CI/ RG nº. 1171285-6, SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 001.547.371-60, um imóvel de sua propriedade, para o funcionamento do Cartório de Paz e Notas de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na Avenida João Sacerdote de Souza, n. 194, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte-MT, será locado pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 14.544,00 (doze mil reais), o que corresponde a um valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINAÇAS.

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 10 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002- GESTÃO + EFICIENTE

PROJ/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção com a Secretaria Administração.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ----- R\$ 12.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0049 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando em especial a Lei n. 1.222, de 28 de março de 2022 e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.243, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

LEI N. 1.243, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 621/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, PARA CRIAR O CARGO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X, ao artigo 9º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, com o objetivo de criar o cargo de **Profissional de educação física**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9. A Carreira dos Profissionais da Saúde é constituída de 9 (nove) cargos:

[...]

X – Profissional de educação física."

Art. 2º. Acrescenta o inciso X, ao artigo 10º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, com o objetivo de estabelecer as atribuições do cargo de Profissional de educação física, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

[...]